



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

1

LEI N° 208/2014

SÚMULA: Altera o Art. 74 da Lei nº 030/2006 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar art. 74 da Lei 030/2006, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 74. Será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, que poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Único. As normas para a autorização da realização de serviços extraordinários no âmbito da Administração Pública Municipal serão através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mariândia do Sul, 17 de junho de 2014

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal